



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 01/2021

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Protocolo nº 0374 (06/05/2021)
Assunto: Processo TC-004345.989.18-0 – Contas Poder Executivo 2018

VANESSA PEREIRA SILVEIRA RODRIGUES, Contadora da Câmara Municipal de Tarumã, vem perante a presença de Vossa Excelência apresentar parecer prévio técnico contábil sobre a matéria do Processo TC-004345.989.18-0 – Contas Poder Executivo 2018.

RELATÓRIO

O presente Processo TC-004345.989.18-0 – Contas Poder Executivo 2018, “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EXERCÍCIO DE 2018”, recebido através do OFÍCIO/CMT/COFC/007/2021, o Processo TC-004345.989.18-0 – Contas Poder Executivo 2018, deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 12 de fevereiro de 2021, às 16h12 sob o Protocolo Geral n.

º 101.

CONSIDERANDO art. 295 - Após a publicação, os processos serão enviados à comissão de Justiça e Redação e à comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, que terão o prazo de cinco dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas; observamos o não cumprimento, requerimento de emissão de Parecer Técnico Contábil com prazo intempestivo, tendo em vista que trata-se de uma Processo com mais de 750 (setecentos e cinquenta) páginas, impossibilitando tempo hábil para a devida apreciação; porém em atendimento a demanda confiada, segue parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

CONSIDERANDO a emissão de parecer desfavorável do Ministério Público pelo motivos de deficiências no eixo do Planejamento Municipal, com baixo nível de adequação, com excessivas alterações orçamentárias, atingindo 58,56% da despesa inicialmente fixada para exercício de 2018, tendo em vista autorização perante a LOA de até 10% da despesa inicialmente fixada, denotando falha de planejamento e desatendimento ao que preleciona o Comunicado SGD n. 29/2010, entre outras observações;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas, em relação aos resultados econômico-financeiros, quantos as alterações nas peças orçamentárias do exercício de 2018, extrapolando o permitido que é de até 10% (dez por cento), autorizados pela Lei Municipal n. 1.274/2017, bem como, o considerado o percentual satisfatório pelo E. Tribunal;

CONSIDERANDO as advertências para devidas correções nos dispositivos da Lei de Acesso a Informações, bem como, correções ao que se refere as prestações de contas ao E.Tribunal, a ausência nas unidades de saúde de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), enfim, para que atenda integralmente as instruções e recomendações da Corte de Contas.

PARECER

Nos termos do Processo TC-004345.989.18-0 – Contas Poder Executivo 2018, ressaltando a importância o aprimoramento do processo de planejamento, intensificando esforços para elaborar um Projeto de Lei de acordo com a realidade e necessidades do Município, embora tais alterações causaram prejuízo ao erário e qualquer penalidade aos munícipes. Contudo, diante dos Resultados positivos e desenvolvimento apresentados pelo município em opino pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**

CONCLUSÃO

Dado o estudo e das diligências realizadas, manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Processo TC-004345.989.18-0 – Contas Poder Executivo 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

A emissão de parecer por esta Contadoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião contábil não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, **RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO.**

É o que se tem a apresentar.

Tarumã, 10 de maio de 2021.


VANESSA PEREIRA SILVEIRA RODRIGUES
CONTADORA
CRC: SP 272746/0

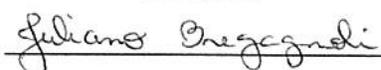
PROTÓCOLO GERAL 394
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 10/05/2021 11:13

Recebido: 25 / 05 / 2021



JULIANO MARCOS BREGANOLI MARTINS
Presidente da Comissão de Finanças e Contabilidade
Câmara Municipal de Tarumã